

**Comunicado** Informe de Indeferimento do DAAE 28-01-13 Interessado: PAULO ROBERTO ANGOLINI/NELSON LUIS ANGOLINI - autos 9815131 CPF: 554.284.108-25 Tendo em vista o disposto no item 7.3 da Norma da Portaria DAAE no 717/96 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, ficam indeferidos os seguintes requerimentos: Números dos Protocolos 6794 e 6797 - Data 30-07-12 - Uso poço 001 - Recurso Hídrico Aquífero Itararé - Coordenadas UTM KM N 7458,19 - E 245,41 - MC-45

O processo será retomado após a atendimento ao OfÍCIO/ BMT/3145/2012, com apresentação de: Novo Requerimento de Outorga de Licença de Execução visto que a documentação apresentada se refere a um Loteamento no município de Capivari, diferente portanto do endereço constante no requerimento; Esclarecimentos sobre a exata localização do lançamento de efluentes sanitários.

**Comunicados** PARECER CONCLUSIVO SAU 001/2013 de 24/1/2013 Autos 9405780 Interessado: PM OSVALDO CRUZ Assunto: Convênio Em atendimento às Instruções 01/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, destinados a execução de obras de canalização do canal tipo "U" do córrego Valesburgo – Fase II, formalizado pelo Termo de Convênio 2010/36/00383.9 de 28/12/10, no montante de R\$ 253.894,65, oriundos do Tesouro do Estado e repassados pelo DAAE, embasada no Termo de Encerramento 2012/36/00312.8 de 28/12/12 (fls. 342/343), esta Auditoria emite o presente Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do convênio.

PARECER CONCLUSIVO SAU 002/2013 de 24/1/2013 Autos 9404921 – 2º volume Interessado: PM OSVALDO CRUZ Assunto: Convênio

Em atendimento às Instruções 01/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, após análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, destinados a execução de obras de canalização do córrego Valesburgo, formalizado pelo Termo de Convênio 2009/36/00142.9 de 30/07/09, no montante de R\$ 563.922,35, sendo R\$ 562.417,35 oriundos do Tesouro do Estado e repassados pelo DAAE e R\$ 1.505,00 oriundos de rendimentos auferidos de aplicações financeiras, embasada no Termo de Encerramento 2012/36/00301.3 de 28/12/12 (fls. 629/630), esta Auditoria emite o presente Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do convênio.

**Reti-ratificação do D.O. de 25-01-2013** Autos 9301460 - Extrato de Portaria 184/13 Onde se lê: Fica o OSVALDO RIBEIRO DE MENDONÇA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA ...

Leia-se: Fica OSVALDO RIBEIRO DE MENDONÇA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA ...

**Despacho do Superintendente, de 28/01/13** Revogação Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96, Referência: Autos DAAE n. 9803449 À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96 e em atendimento a Informação Técnica da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT.

Fica revogada a Portaria DAAE n. 2585 de 05/12/09, que autorizou a OSMAR BRESSIANI, CNPJ no 02.851.336/0001-93, localizada na Estrada Velha Capivari/Porto Feliz, s/nº, Bairro Terra Roxa, no município de CAPIVARI, a utilizar em recursos hídricos, conforme abaixo relacionados:

- Poço Local-001 DAAE 299-0049 - Aquífero Formação Itararé - Coord. UTM (Km) N 7.448,92 - E 242,67 -MC 45;

- Poço Local-002 DAAE 299-0104 - Aquífero Formação Itararé - Coord. UTM (Km) N 7.449,21 - E 242,66 -MC 45.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Portaria GR Nº 6014, de 28-1-2013** *Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular*

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e consoante o deliberado pelo Presidente da Comissão de Atividades Acadêmicas em 18.01.2013, “ad referendum” daquele Colegiado, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito, 01 (um) cargo de Professor Titular, ref. MS-6, da PG do QBUSP, criado pela Lei Estadual nº 11.164/2002, artigo 1º, inciso II.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 12.1.1568.2.0).

### PRÓ-REITORIAS

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** **Resolução CoG nº 6490, de 24-1-2013**

*Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.96, com fundamento no inciso XII do art. 4º da Resolução nº 3732, de 04.09.90, bem como o deliberado pelo Conselho de Graduação (CoG), em Sessão de 23.08.2012, e pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em Sessão de 05.12.2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Serão revalidados pela Universidade de São Paulo os diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência entre os cursos.

Artigo 2º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras, no mínimo com nível Certificado Intermediário), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

II - prova de identidade, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

III - prova de regular funcionamento da Instituição e do Curso; IV - cópias do diploma a ser revalidado e histórico escolar do interessado;

V - cópia do conteúdo programático e carga horária do curso;

VI - cópia da conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - Estão dispensados da apresentação do Certificado previsto no art. 2º, I, os falantes de língua portuguesa e portadores de diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior sediadas em países de língua portuguesa.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos III e IV deverão estar autenticados pela autoridade consular, acompanhados de tradução oficial juramentada.

§ 3º - A prova de regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior e do curso, prevista no inciso III poderá ser emitida por autoridade consular no País de origem ou no Brasil.

§ 4º - Os documentos mencionados no inciso V deverão estar autenticados pela autoridade consular.

§ 5º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

§ 6º - Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

Artigo 3º - O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no art. 2º, será apresentado à Secretaria Geral para exame formal de admissibilidade nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 1º - Somente quando atendidos os requisitos do artigo 2º e efetuado o pagamento dos custos de expediente a Secretaria Geral solicitará a autuação e protocolização do requerimento.

§ 2º - Os processos recebidos na Secretaria Geral serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito na Unidade competente, na primeira semana dos meses de março e setembro.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Graduação apresentar à Congregação, para posterior análise e deliberação do CoG, os procedimentos internos específicos adicionais, mas não conflitantes, aos desta Resolução, se houver, referentes à análise e avaliação da equivalência entre os cursos e da capacitação do interessado.

§ 1º - Após a análise e deliberação do CoG, as Unidades deverão providenciar a ampla divulgação de seus procedimentos internos relativos à análise e avaliação da equivalência entre cursos.

§ 2º - A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em que os diplomas serão automaticamente revalidados, desde que haja comitância entre as vigências do convênio e da emissão do diploma.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias, e designar parecerista ad hoc para análise preliminar da equivalência entre os cursos.

§ 4º - Se necessário, a Unidade poderá solicitar tradução oficial juramentada dos documentos mencionados no inciso V do artigo 2º, exceto dos que estiverem nas línguas inglesa ou espanhola.

§ 5º - O interessado terá o prazo de um mês para complementar a documentação solicitada pela Unidade, reiniciando-se a contagem do prazo para manifestação da mesma.

Artigo 5º - No exame da equivalência total, a Comissão de Graduação deverá confrontar tanto a carga horária total como os conteúdos programáticos do curso oferecido pela Unidade ao realizado pelo interessado.

§ 1º - Na hipótese da carga horária total ser inferior a 70% (setenta por cento) do curso, o processo será encerrado de plano.

§ 2º - Na hipótese da carga horária total ser superior ou igual a 70% (setenta por cento) da carga do curso, a Unidade deverá analisar o núcleo principal do curso (isto é, conteúdos cobertos por suas disciplinas obrigatórias).

§ 3º - Respeitada a hipótese do § 2º, se o núcleo principal cursado for equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo exigido no curso pretendido o deferimento poderá ser concedido ou então ser solicitada a realização de provas e/ou complementação de estudos, a critério da Unidade.

§ 4º - Respeitada a hipótese do § 2º, se o núcleo principal cursado não for equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo exigido no curso pretendido o processo poderá ser indeferido ou então ser solicitada a realização de provas e/ou complementação de estudos, a critério da Unidade.

Artigo 6º - As provas serão realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência do interessado da decisão da Comissão de Graduação.

§ 1º - O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido e a Universidade não analisará novo pedido de revalidação do mesmo diploma.

§ 2º - No caso de reprovação em qualquer prova, a Comissão de Graduação emitirá parecer e cientificará o interessado.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, a critério da Unidade e por uma única vez, o interessado poderá realizar estudos complementares na própria instituição ou em outra que ministre curso correspondente.

Artigo 7º - O prazo total para a realização de estudos complementares e apresentação da documentação comprobatória dos mesmos à Comissão de Graduação será de 2 (dois) semestres contados a partir do semestre subsequente à da ciência ao candidato.

§ 1º - No caso do interessado não optar pela realização de estudos complementares recomendados pela Unidade, o processo será concluído com parecer negativo emitido pela Comissão de Graduação e pela Congregação e será enviado ao CoG para homologação.

§ 2º – Comprovada a complementação de estudos pelo interessado, a Comissão de Graduação procederá à análise das disciplinas cursadas e, se julgar necessário, proporá a realização de provas, obedecendo aos critérios descritos no Artigo 6º.

Artigo 8º - Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação e, a seguir, encaminhado ao Conselho de Graduação para homologação.

Artigo 9º - Após a manifestação do Conselho de Graduação, se revalidado o diploma, retornarão os autos à Secretaria Geral para apostilamento e registro, dando-se ciência ao interessado em qualquer hipótese.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - As Unidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação seus procedimentos internos específicos adicionais, mas não conflitantes, aos desta Resolução, se houver, referentes à análise e avaliação da equivalência entre os cursos e da capacitação do interessado, conforme disposto no caput do Artigo 4º.

Parágrafo único –A Unidade deverá informar à Pró-Reitoria do não exercício da prerrogativa prevista no caput.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho, incumbido do reestudo das normas adotadas pela Universidade de São Paulo relativas à revalidação de diplomas de graduação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao CoG a consolidação dos procedimentos mencionados no Artigo 1º das Disposições Transitórias.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CoG nºs. 5497/2008 e 5893/2010 e a Portaria SG 1, de 27.02.2004 (Processo 2003.1.23034.1.1).

#### SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

**Extratos de Termos Aditivos**

-- 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 18/2012 - Processo 2011.1.567.82.8.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Castro Mello Arquitetos Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto executivo para transformação do velódromo em arena multiesportiva do Centro de Práticas Esportivas da USP - CEPEUSP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 26/12/2012.

Data da Assinatura: 21/12/2012.

-- 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 04/2012 - Processo 2011.1.951.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Prodex Construtora e Comercial Ltda.

Concorrência 09/2011: Execução das obras da 2ª Fase do Prédio dos cursos de Ciências Físicas e Biomoleculares e Física Computacional do Instituto de Física, no Campus 2 de São Carlos da USP.

Do 1 Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 180.561,74.

Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços – Supressão de serviços contratuais, no valor total de R\$ 156.792,17.

Do Valor e da Verba: R\$ 23.769,57 (serviços extras menos a supressão) - despesa que corre à conta da verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.1151 – Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2012.

Data da Assinatura: 16/01/2013.

**Extratos de Contratos**

Contrato 107/2012 - Processo 2012.1.833.82.0.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Tomada de Preços 38/2012: Execução da reforma para acessibilidade dos Edifícios B1, B2 e B3, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP.

Valor: R\$ 389.974,77.

Verba: R\$ 120.242,83 onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2012. O restante no valor de R\$ 269.731,94 correrá por conta de recursos do exercício de 2013.

Prazo: 90 dias corridos.

Data da Assinatura: 17/01/2013.

Contrato 02/2013 - Processo 2012.1.719.82.3.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP. Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Tomada de Preços 38/2012: Execução da reforma e da adequação da edificação para abrigar a Sede do RBE-LQ - Escritório Regional "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Superintendência do Espaço Físico da USP.

Valor: R\$ 314.000,00.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.1151– Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2013.

Prazo: 120 dias corridos.

Data da Assinatura: 24/01/2013.

### SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Comunicado**

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR–4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento para empresa Vivo S.A. através da Nota de Empenho 234691/2012, Processo: 2012.1.142.84.4, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

**Comunicado**

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR–4710, de 25-02-2012, justificamos que os pagamentos para Empresa Vivo S.A. através da Nota de Empenho 223630/2012, Processo 2012.1.145.84.3 não atendeu a ordem cronológica devido à indisponibilidade do CADIN em 19/10/2012.

### CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

**Comunicado**

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2012 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012 – CCE

PROCESSO Nº 2012.1.436.70.8(Vol.I) e 2012.1.603.70.1(Vol. II) Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2013, o Centro de Computação Eletrônica da Universidade de São Paulo, C.N.P.J. n.º 63 025 530/0098-37,

sediada(o) no(a) Av. Prof. Luciano Gualberto, travessa 3, nº 71 - CCE - USP - Butantã - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-010,

na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, representada(o) neste ato pelo(a) seu(sua) Diretor CCE Prof(a). Dr(a). Jaime Simão Sichman, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 4.685/2010,

alterada pela Portaria GR nº 5204 de 26 de julho de 2011 e, de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), acordam proceder,

nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297 de 06/11/2002, 47.945 de 16/07/2003, 51.809 de 16/05/2007, 49.722 de 24/06/2005, 54.939 de 20/10/2009, 57.159 de 21/07/2011,

e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002, CC-76 de 28/11/2003 e SF 23/2005, bem como do edital de Pregão constante dos autos do processo em epígrafe,

ao REGISTRO DE PREÇOS referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com seu respectivo preço unitário, observada a ordem de classificação.

Informamos que a íntegra da ATA está disponível para consulta no sítio: www.usp.br/licitacoes

### PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO

**Portaria CG-4, de 28-1-2013**

*Dispõe sobre a composição da mesa receptora da eleição de um Representante dos SERVIDORES NÃO DOCENTES e respectivos suplentes, junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da Universidade de São Paulo*

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/ Direito, conforme dispõe o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa os mesários:

Escola de Enfermagem Anderson de Oliveira Wagner Figueira Deornellas Fernanda Luciana Rodrigues Ribeiro Sylvia Del Nero Faculdade de Direito Eliana Araçaki Rodrigues Eurípedes Ferreira Lucas Marmitt Faculdade de Medicina Cleia Borges Gomes Guarizo Eliana Bonfim Marcos Stevanato Silvana Laus de Carvalho

Juliana Clemente Natanael Pedro da Silva Pedro Honório Rodrigues Junior Célia Cruz Claudia Regina Gonçalves Guimarães Izaura Aparecida Cardoso Faculdade de Saúde Pública Livia Mara Silva Rosa Wanda Araújo do Carmo Felix Luiz Sérgio da Silva Instituto de Medicina Tropical Almir Robson Ferreira Maria Iranides Santana de Oliveira

Para comporem a mesa receptora e apuradora dos votos, sob a presidência de Sr Almir Robson Ferreira, na Eleição para escolha de 01 Representante dos Servidores Não docentes e Respeitivos Suplentes, junto ao Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde/Direito, a ser realizada em 18 de fevereiro de 2013, conforme Portaria CG n. 0003, de 17.12.2012.

Artigo 2º - Os funcionários da EE, FD, FM, FSP e IMT votarão em suas próprias unidades, conforme prevista na Portaria CG-0003, de 17.12.2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 28-1-2013, revogando-se as disposições em contrário.

#### EDITORIA DA USP

**Despacho do Reitor, de 22-1-2013** **Ratificando** o ato declaratório de inexistibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP Processo - Contratada: 2012.1.729.91.8 - Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Despacho do Diretor, de 22-1-2013** **Ratificando**, no Proc. 2013.1.118.18.9, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR 4685, de 23/01/2010.

Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: PME FAST RESPONSE SENSORS AND SYSTEMS. Valor: US\$ 38.232,00.

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Extrato de Contrato** Processo: 12.1.3134.11.7 Parecer PG.: 3460/2012 Contrato nº: 03/2013 Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” Contratada: Interarq Arquitetos Associados Ltda.

Do Objeto: Elaboração de projeto para reforma do laboratório de manipulação de agrotóxicos do Depto. de Fitopatologia e Nematologia da ESALQ/USP.

Do Prazo: 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do contrato.

Do Valor: R\$ 9.000,00

Classificação da Despesa: 44905100

Data de Assinatura: 22/01/13

**Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato**

Processo:12.1.2490.11.4

Parecer PG.: 3449/2012

Contrato nº: 181/2012

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” Contratada: Maluf Chaim Assessoria e Construções Ltda.

Alterações: Preâmbulo, Cláusula Terceira - Prazos de Execução do Objeto e Vigência Contratual. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Prazo: o prazo de execução do objeto, após a prorrogação de 20 dias corridos, passa a ser de 60 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato (11/12/2012), encerrando-se o prazo em 11/02/2013.

Data de Assinatura: 15/01/13

#### FACULDADE DE DIREITO

**Comunicado** Adiamento do Pregão 03/2013 – FD. Processo 2012.1.1456.2.8 Objeto: Restauro de Portas e Lambris do Ed. Histórico. Novas Datas: Vistoria 06/02/2013 das 09h00 as 17h00. Sessão Pública: 18/02/2013 às 11h00.

### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portarias do Diretor, de 28-1-2013** **Homologando** a prorrogação pelo período de 20 dias, a contar